
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
DECRETO 91/2021-PGMP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS EM RAZÃO DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO INUNDAÇÃO – COBRADE Nº 1.2.1.0.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI e o §4º, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que normatiza a competência dos Municípios paradeclarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a informação contida na classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE.

CONSIDERANDO o Boletim de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental - CPRM nº 18, de 07 de maio de 2021, o qual indica que a ocorrência de níveis altos de água na bacia do Rio Amazonas.

CONSIDERANDO o relatório expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, que descrevem os danos humanos, ambientais e os prejuízos econômicos, públicos e privados, em diversas localidades da zona urbana do Município de Parintins, em um total aproximado de R\$62.553,70 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que revelam a ocorrência de epidemias e doenças causadas pelo fenômeno natural das enchentes dos rios, as quais resultam na intervenção das ações conjuntas de saúde (atenção básica), vigilância sanitária e atenção especializada, em um total aproximado de 28.104 atendimentos, com gastos em torno de R\$823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais).

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento - SEMP, indicando que há perdas de pantios e culturas perenes de produtores do Município de Parintins, alcançando um prejuízo percentual de 70% na zona rural, no importe aproximado de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) e 30% na zona urbana, sendo R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais) em prejuízos.

CONSIDERANDO o conteúdo indicativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, o qual aponta que 678 famílias da zona urbana e 4.109 da zona rural que estão sendo atingidas pelo fenômeno da cheia dos rios, totalizando 4.787 famílias no âmbito do Município de Parintins.

CONSIDERANDO que a elevação fluvial do Rio Amazonas e seus afluentes, torna vulnerável as áreas atingidas pela inundaç o no Município de Parintins, bem como exige a adoç o de provid ncias por parte do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o Parecer T cnico n  1, de 12 de maio de 2021, da lavra da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Parintins, que recomenda a decretaç o de situaç o de emerg ncia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do Município de Parintins, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Para os fins descritos no caput deste artigo, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º. Fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, nos termos dos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, na forma da alínea c, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Nos termos do Inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parintins/AM, 12 de maio de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador: 7L2KQRJQN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/05/2021 - Nº 2862. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>